

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025

Com base no **Art. Nº 74, inciso III, alínea c**, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC** com sede , com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, faz publicar que estará contratando, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO** e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL, CONSULTORIA MENSAL, TREINAMENTO DIGITAL E CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados nas tabelas a seguir:

ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL, CONSULTORIA MENSAL, TREINAMENTO DIGITAL E CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.	R\$4.251,00	R\$51.012,00

2. CONTRATADO:

2.1. DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob o N° 20.275.382/0001-73, estabelecido na Rua Duque de Caxias, no 201, Bairro Centro, no Município de Putinga/SC, CEP 95.975-000.

3. VALOR TOTAL:

3.1. O investimento para a execução do objeto é de **R\$51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais)**.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

4.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.001.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - código 77

22.001.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - código 80

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deve atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, garantindo que todas as condições e obrigações contratuais permaneçam em conformidade com as normas legais aplicáveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Inexigibilidade, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal N° 14.133/21.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestor de Contratos: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

8.2. Fiscal de Contrato: Sabrina Miguel Ascari, Secretária Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. De acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que é **INEXIGÍVEL** a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, trata-se de contratação de natureza artística singular, consagrada pela opinião pública e com preço compatível com o mercado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A Secretaria Municipal de Educação de Grão-Pará/SC necessita estruturar, de forma contínua e integrada, o acompanhamento técnico dos programas e sistemas federais vinculados ao MEC/FNDE, desde a fase de diagnóstico das necessidades educacionais até a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos, projetos e ações, assegurando aderência normativa, tempestividade dos prazos e qualidade técnica das entregas.

10.2. O contexto atual revela crescente complexidade regulatória e operacional, marcada por sucessivas atualizações nas plataformas digitais a exemplo do SIMEC/PAR, PDDE e suas interfaces, SIGPC, Módulo Obras 2.0, TransfereGov, ETI, entre outros, além de exigências específicas de planejamento, execução financeira, comprovação técnica e transparência. O não atendimento adequado a essas exigências pode resultar em glosas, devoluções de valores, impedimentos de habilitação e perda de oportunidades de captação de novos investimentos educacionais.

10.3. Soma-se a isso a necessidade de padronização de rotinas administrativas e técnicas, mitigação de riscos decorrentes da rotatividade de equipes, formação continuada dos servidores e consolidação de evidências documentais e digitais que suportem as tomadas de decisão e o controle interno, em consonância com a

legislação educacional, orçamentária e de integridade, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais.

10.4. Diante desse cenário, torna-se imprescindível prover atendimento técnico diário e on-line, consultoria mensal e ações sistemáticas de treinamento para os diversos setores da equipe técnica da Secretaria, a fim de qualificar o planejamento e a execução física e financeira das políticas educacionais, ampliar a capacidade institucional, garantir a conformidade com as normas aplicáveis e assegurar a perenidade dos resultados ao longo de, no mínimo, 12 meses de acompanhamento educacional.

10.5. Para o adequado desempenho dessas atividades, prevê-se o apoio metodológico mediante direito de uso de plataforma digital integrada, que servirá como instrumento de registro, monitoramento e orientação das ações consultivas, permitindo maior controle, rastreabilidade e eficiência na execução das políticas educacionais.

10.6. A presente demanda concentra-se, portanto, na necessidade pública de suporte técnico especializado, contínuo e orientado a resultados educacionais, apoiado por ferramenta tecnológica que otimize o acompanhamento das ações e a gestão educacional, sem descaracterizar a natureza intelectual da contratação.

10.7. O objetivo é viabilizar a correta operacionalização dos programas federais, o alcance das metas do município e a melhoria dos serviços prestados à comunidade escolar.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio da modalidade de **Contratação Direta**, na forma de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica e intelectual do serviço e da exclusividade da solução tecnológica envolvida.

11.2. O objeto contratual que compreende assessoria técnica educacional continuada, consultoria mensal, treinamento digital e cessão de direito de uso do software SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, apresenta características singulares que demandam metodologia própria, conhecimento especializado e ferramenta exclusiva, indissociáveis da execução do serviço.

11.3. A empresa DALBERTO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA é a única detentora de autorização para comercialização e implantação do software SIGEMEC em território nacional, conforme declarações de exclusividade emitidas pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e pela empresa desenvolvedora SOFTSUL SISTEMAS EIRELI, além do registro do sistema no INPI sob nº BR512019002315-3.

11.4. Adicionalmente, a empresa apresenta notória especialização na área educacional, com comprovação de experiência técnica junto a diversos municípios e órgãos públicos, atestada por currículos, certificados e contratos anteriores, conforme documentação apresentada.



11.5. A contratação direta visa atender a necessidade específica da Secretaria Municipal de Educação de Grão-Pará/SC, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços e conformidade técnica com as exigências dos programas federais do MEC/FNDE.

Desta forma, permite-se a **contratação Direta** por meio de Edital de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE:

12.1. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ sob o N° 20.275.382/0001-73, se enquadra na contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no **Artigo 74, inciso III, alínea c**, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Assim sendo, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Grão-Pará, 01 de dezembro de 2025.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL, CONSULTORIA MENSAL, TREINAMENTO DIGITAL E CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional continuada, com direito de uso do software SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, devidamente registrado no INPI sob nº BR512019002315-3, desenvolvido para apoiar o planejamento, a execução e a prestação de contas dos programas educacionais federais e municipais.

Os serviços serão executados de forma remota e contínua, com atendimento técnico diário e on-line, consultoria mensal, assessoria especializada e treinamento digital às equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo os seguintes módulos e funcionalidades:

Módulo 1 – Novo PAR, Habilitação, Diagnóstico e PNE: Abrange o planejamento e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), incluindo as etapas de diagnóstico, habilitação, elaboração de iniciativas e projetos educacionais, com base nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE). Permite o monitoramento das metas e a verificação dos requisitos exigidos pelo MEC/FNDE, garantindo a correta tramitação e aprovação das ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente.

Módulo 2 – Orientações Técnicas dos Programas do MEC/FNDE (PAR, PDDE e demais programas): Oferece suporte técnico para todos os programas educacionais vinculados ao MEC/FNDE, incluindo PAR, PDDE, Caminho da Escola, Educação Conectada, Tempo de Aprender, entre outros. Abrange orientações sobre adesão, execução e prestação de contas, auxiliando a equipe da Secretaria a seguir corretamente os procedimentos, prazos e normativas aplicáveis, desde a fase de habilitação até o encerramento de cada programa.

Módulo 3 – Conselhos Municipais/Estaduais (Renovação, Atualização e Pareceres): Prevê acompanhamento técnico e consultoria permanente aos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar e FUNDEB, com apoio à renovação de mandatos, atualização cadastral, emissão de pareceres conclusivos e elaboração de relatórios.

Inclui orientações sobre a utilização do SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas) e acompanhamento das análises financeiras e técnicas realizadas pelo FNDE.

Módulo 4 – ETI (Educação em Tempo Integral): Oferece suporte completo para a implementação e acompanhamento do Programa de Educação em Tempo Integral, orientando quanto à habilitação, execução das ações, preenchimento de sistemas e cumprimento das metas estabelecidas. O módulo possibilita o monitoramento das ações vinculadas, garantindo a correta aplicação dos recursos e o atendimento às diretrizes federais.

Módulo 5 – Obras 2.0 / Cadastro / Execução / Prestação de Contas / Novo PAC / Transfere Gov: Voltado à gestão e fiscalização de obras educacionais financiadas por meio de programas federais. Inclui orientações sobre cadastro e acompanhamento de obras, boletins de medição, cronogramas, pedidos de desembolso e saneamento de restrições. Também abrange o monitoramento das prestações de contas (execução financeira e cumprimento do objeto) e o suporte à tramitação junto ao MEC, FNDE e Transfere Gov.

Módulo 6 – Execução e Prestação de Contas dos Termos de Compromisso (PAR 2, 3, 4, 5) e SIGARP: Destina-se à consultoria para gestão e execução dos Termos de Compromisso do PAR, abrangendo as etapas de execução, acompanhamento físico-financeiro e prestação de contas. Inclui o SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas e Registros de Preços do FNDE), com suporte à adesão, elaboração de contratos e formalização de convênios derivados de atas vigentes, conforme a legislação federal.

Módulo 7 – SIGPC e BB Gestão Ágil: Abrange o suporte integral ao SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas) e ao BB Gestão Ágil, sistemas oficiais de acompanhamento da execução financeira dos programas do FNDE. O módulo contempla orientações sobre o dever de prestar contas, controle social, registro de execução técnica e financeira e tratamento de inconsistências, com relatórios para acompanhamento pela Secretaria de Educação e Conselhos.

Módulo 8 – FUNDEB: Inclui assessoria técnica para a gestão, acompanhamento e monitoramento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), com foco na correta aplicação dos recursos, cálculo dos percentuais obrigatórios e elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos de controle. O módulo visa garantir segurança jurídica e eficiência administrativa na utilização dos recursos vinculados.

Módulo 9 – Nutricionistas (PNAE): Oferece consultoria técnica e acompanhamento das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), voltadas ao trabalho dos profissionais de nutrição da rede municipal. Apoiar a elaboração, execução e monitoramento dos planos de alimentação escolar, bem como a formação continuada dos nutricionistas e o cumprimento das exigências legais referentes à prestação de contas do programa.



Módulo 10 – Projeto de Educação Infantil (por faixas): Prevê plano de capacitação e assistência técnica especializada para os servidores da Secretaria responsáveis pela Educação Infantil, abrangendo o planejamento, implementação e acompanhamento dos projetos pedagógicos voltados a novas turmas e matrículas. O módulo possibilita a elaboração de planos de trabalho apresentados ao MEC/FNDE, com acompanhamento técnico contínuo e suporte em tempo real (mínimo de 8 horas diárias, em horário comercial), além de acesso 24h à plataforma SIGEMEC para consultas, registros e interações.

Os serviços serão prestados de forma remota, com atendimento técnico diário e consultoria mensal virtual, utilizando o software SIGEMEC como ferramenta de acompanhamento e registro das atividades. As equipes municipais terão acesso à plataforma mediante credenciais individuais, podendo registrar as ações executadas, consultar orientações, baixar relatórios e acompanhar o andamento dos programas educacionais.

A contratada deverá ainda emitir relatórios mensais consolidados, contendo ações realizadas; Programas e módulos atendidos; Situação das prestações de contas; Participações em treinamentos e capacitações; e Indicadores de desempenho e recomendações técnicas.

Síntese do escopo contratual

A contratação, portanto, compreende de forma indissociável:

- licença de uso do software SIGEMEC (para suporte e registro das atividades);
- atendimento técnico remoto diário;
- consultoria educacional mensal;
- assessoria técnica especializada para execução e prestação de contas de programas educacionais;
- treinamento digital continuado da equipe da Secretaria de Educação; e
- entregas mensais documentadas, assegurando rastreabilidade e transparência no acompanhamento das ações educacionais.

Sendo assim, segue quadro descritivo da contratação:

ITEM	UN. MEDIDA	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL, CONSULTORIA MENSAL, TREINAMENTO DIGITAL E CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE	R\$ 4.251,00	R\$ 51.012,00





			SIGEMEC, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.		
VALOR TOTAL:					R\$ 51.012,00

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza técnica especializada, de caráter predominantemente intelectual, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a prestação de serviços de assessoria técnica educacional, consultoria e treinamento continuado, aliados à cessão de direito de uso do software SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, o qual é instrumento metodológico essencial à execução das atividades contratadas.

A complexidade e a singularidade do objeto demandam conhecimento técnico específico, experiência comprovada e metodologia própria de trabalho, características que inviabilizam a competição e afastam o enquadramento como serviço comum de mercado.

Dessa forma, a contratação é de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e contínua, voltada à orientação técnica, acompanhamento dos programas educacionais, execução e prestação de contas, exigindo a atuação direta de empresa ou profissional de notória especialização, nos termos da legislação vigente.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deve atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, garantindo que todas as condições e obrigações contratuais permaneçam em conformidade com as normas legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Grão-Pará/SC necessita estruturar, de forma contínua e integrada, o acompanhamento técnico dos programas e sistemas federais vinculados ao MEC/FNDE, desde a fase de diagnóstico das necessidades educacionais até a execução, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos, projetos e ações, assegurando aderência normativa, tempestividade dos prazos e qualidade técnica das entregas.

O contexto atual revela crescente complexidade regulatória e operacional, marcada por sucessivas atualizações nas plataformas digitais a exemplo do SIMEC/PAR, PDDE e suas interfaces, SIGPC, Módulo Obras 2.0, TransfereGov, ETI, entre outros, além de exigências específicas de planejamento, execução financeira, comprovação técnica e transparência. O não atendimento adequado a essas exigências pode resultar em glosas,

devoluções de valores, impedimentos de habilitação e perda de oportunidades de captação de novos investimentos educacionais.

Soma-se a isso a necessidade de padronização de rotinas administrativas e técnicas, mitigação de riscos decorrentes da rotatividade de equipes, formação continuada dos servidores e consolidação de evidências documentais e digitais que suportem as tomadas de decisão e o controle interno, em consonância com a legislação educacional, orçamentária e de integridade, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível prover atendimento técnico diário e on-line, consultoria mensal e ações sistemáticas de treinamento para os diversos setores da equipe técnica da Secretaria, a fim de qualificar o planejamento e a execução física e financeira das políticas educacionais, ampliar a capacidade institucional, garantir a conformidade com as normas aplicáveis e assegurar a perenidade dos resultados ao longo de, no mínimo, 12 (doze) meses de acompanhamento educacional.

Para o adequado desempenho dessas atividades, prevê-se o apoio metodológico mediante direito de uso do software SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, devidamente registrado no INPI sob nº BR512019002315-3, o qual servirá como instrumento de registro, monitoramento e orientação das ações consultivas, permitindo maior controle, rastreabilidade e eficiência na execução das políticas educacionais.

A presente demanda concentra-se, portanto, na necessidade pública de suporte técnico especializado, contínuo e orientado a resultados educacionais, apoiado por ferramenta tecnológica que otimize o acompanhamento das ações e a gestão educacional, sem descaracterizar a natureza intelectual da contratação. O objetivo é viabilizar a correta operacionalização dos programas federais, o alcance das metas do município e a melhoria dos serviços prestados à comunidade escolar.

A contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização, com método próprio e software exclusivo (SIGEMEC), cuja licença de uso é detida unicamente pela empresa DALBERTO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, conforme declarações de exclusividade emitidas pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e pela empresa desenvolvedora SOFTSUL SISTEMAS EIRELI.

Dessa forma, restam configurados os pressupostos da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, uma vez que os serviços a serem contratados são singulares, demandam capacitação técnica específica e dependem do uso de plataforma tecnológica exclusiva, integrando-se de maneira indissociável à metodologia de consultoria a ser aplicada na gestão educacional do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação integrada de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, voltados à assessoria e consultoria educacional continuada, aliada à cessão de direito de uso do software

SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, com o objetivo de oferecer suporte completo, contínuo e padronizado à gestão educacional do Município de Grão-Pará/SC.

A estrutura da solução foi concebida de modo a garantir atendimento técnico diário e on-line, consultoria mensal estratégica e ações de treinamento digital, assegurando o acompanhamento sistemático das ações da Secretaria Municipal de Educação, desde o planejamento até a prestação de contas dos programas e projetos vinculados ao MEC/FNDE.

O modelo de execução é baseado na integração entre tecnologia e consultoria especializada, em que o software SIGEMEC atua como plataforma de apoio metodológico, possibilitando o registro e rastreabilidade das orientações técnicas prestadas pela consultoria; o monitoramento das atividades e dos programas educacionais em tempo real; o acompanhamento do cumprimento de metas e prazos estabelecidos e a emissão de relatórios analíticos e gerenciais que subsidiam a tomada de decisão da gestão municipal.

A consultoria técnica especializada será responsável por conduzir e orientar todas as etapas do acompanhamento educacional, promovendo a correta execução dos programas federais (como PAR, PDDE, SIGPC, Obras 2.0, ETI, Transfere Gov, FUNDEB, PNAE, entre outros), garantindo a conformidade com as normas aplicáveis e a qualidade técnica dos resultados.

O atendimento técnico diário funcionará de forma remota e interativa, permitindo que a equipe da Secretaria obtenha respostas imediatas e orientações sobre rotinas, sistemas e procedimentos, reduzindo falhas operacionais e assegurando a continuidade das atividades mesmo diante da rotatividade de servidores.

Os encontros mensais de consultoria terão caráter estratégico, com foco na avaliação de resultados, revisão de processos, definição de metas e proposição de melhorias. Cada ciclo mensal deverá ser formalizado por meio de relatórios técnicos consolidados, contendo o resumo das ações executadas, pendências, recomendações e indicadores de desempenho.

Paralelamente, a plataforma SIGEMEC disponibilizará módulos temáticos integrados (Novo PAR, PDDE, SIGPC, Obras 2.0, TransfereGov, ETI, Conselhos, FUNDEB, PNAE, entre outros), assegurando o acompanhamento completo dos programas educacionais sob responsabilidade do Município, de maneira uniforme e centralizada.

A solução também compreende treinamento digital continuado das equipes técnicas da Secretaria, ofertado por meio da própria plataforma, com materiais interativos, videoaulas e acompanhamento remoto dos consultores, de modo a garantir a capacitação permanente dos servidores e a transferência efetiva de conhecimento.

Em síntese, a solução como um todo visa consolidar um modelo de gestão educacional inteligente e eficiente, fundamentado em consultoria técnica qualificada, tecnologia exclusiva e formação continuada, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação de Grão-Pará/SC mantenha o controle, a conformidade e a efetividade de todas as ações educacionais sob sua responsabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços, assegurando a qualidade, a continuidade e a conformidade do objeto com as normas aplicáveis à administração pública.

4.1 REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

1. A empresa contratada deverá possuir notória especialização em assessoria e consultoria educacional, com atuação comprovada junto a municípios e órgãos públicos em atividades relacionadas à execução, acompanhamento e prestação de contas de programas do MEC/FNDE, demonstrando experiência consolidada e metodologia própria de trabalho.
2. Deverá ser apresentada declaração de exclusividade emitida por entidade de classe competente, confirmando que a empresa é a única detentora de autorização para comercializar o software SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, no território nacional.
3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e remota, com atendimento técnico diário e on-line, consultoria mensal, acompanhamento sistemático e treinamentos digitais voltados à equipe da Secretaria Municipal de Educação, durante o prazo contratual de 12 (doze) meses.
4. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovada nas áreas de gestão educacional, programas federais de educação e tecnologia da informação aplicada à administração pública, conforme currículos e certificados apresentados.
5. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela confidencialidade e integridade das informações educacionais acessadas durante a execução dos serviços.
6. Deverão ser emitidos relatórios mensais de acompanhamento, contendo: ações executadas, orientações técnicas prestadas, status dos programas e recomendações à Secretaria. Esses relatórios deverão servir de base para avaliação do desempenho contratual e para fins de controle interno e prestação de contas.
7. A empresa deverá manter canal direto de comunicação on-line com a Secretaria Municipal de Educação, assegurando respostas rápidas às demandas e acompanhamento técnico permanente.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

1. Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo.
2. Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo.
3. Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua, remota e integrada, com base em atendimento técnico diário, consultoria mensal, treinamentos digitais e uso da plataforma SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, como ferramenta metodológica de apoio e acompanhamento das ações.

A empresa contratada deverá manter atendimento técnico remoto em tempo real, por meio de canais digitais (plataforma on-line, e-mail e telefone institucional), de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, garantindo suporte permanente à equipe da Secretaria Municipal de Educação em todas as etapas de execução e monitoramento dos programas do MEC/FNDE.

Os serviços serão desenvolvidos conforme o seguinte modelo de execução:

a) Atendimento técnico diário e suporte remoto: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento remoto diário, com orientações sobre procedimentos, sistemas, rotinas administrativas e pedagógicas, visando à execução regular dos programas educacionais e à solução imediata de dúvidas.

b) Consultoria mensal: Deverão ser realizados encontros mensais virtuais com a equipe técnica da Secretaria, conduzidos por consultor responsável, destinados à análise de resultados, acompanhamento das metas e ações, alinhamento de estratégias e identificação de oportunidades de melhoria. Cada encontro deverá gerar relatório técnico consolidado, contendo as ações realizadas, recomendações e pendências a sanar.

c) Treinamento digital e formação continuada: A contratada deverá ofertar treinamentos digitais periódicos, por meio da plataforma SIGEMEC, com foco na capacitação dos servidores da Secretaria de Educação. Os conteúdos deverão abordar temas relacionados à execução e prestação de contas de programas federais, planejamento educacional, controle financeiro e gestão de obras e recursos educacionais. Cada capacitação deverá ser registrada na plataforma, com emissão de relatórios de participação e certificação dos servidores.

d) Utilização da plataforma SIGEMEC: A execução será registrada e acompanhada integralmente por meio do software SIGEMEC, que deverá possibilitar:

- registro e rastreabilidade de todas as orientações técnicas prestadas;
- acompanhamento dos programas e metas;
- controle de prazos e obrigações;
- armazenamento de documentos e relatórios;
- acesso individualizado e seguro aos servidores autorizados.

e) Relatórios mensais de acompanhamento: A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados, contendo:

- resumo das atividades realizadas;

- descrição dos atendimentos prestados;
- orientações técnicas e resultados obtidos;
- recomendações e pendências;
- status dos programas acompanhados;
- evidências das ações executadas no sistema SIGEMEC.

Esses relatórios deverão subsidiar o controle interno, a avaliação do desempenho contratual e a prestação de contas da Secretaria.

f) Responsabilidades conjuntas: A contratada será responsável por toda a execução técnica, manutenção da plataforma, emissão de relatórios e atendimento diário. A Secretaria Municipal de Educação deverá designar servidor responsável para o acompanhamento e validação dos serviços, fornecendo as informações e documentos necessários ao bom andamento da consultoria.

g) Prazo e continuidade: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse público. Durante toda a vigência, os serviços deverão ser prestados sem interrupção, garantindo a continuidade do suporte técnico e das atividades de acompanhamento educacional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Após a formalização da contratação direta e assinatura do respectivo Contrato Administrativo, todas as comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que exigido pela formalidade, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos oficiais para este fim, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Sr. Edmar Kemper Nandi, que responderá pelo acompanhamento global da execução contratual, pela adoção das medidas administrativas cabíveis e pela articulação entre os setores envolvidos.

A fiscalização técnica será exercida pela Sra. Sabrina Miguel Ascari, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, designada para assegurar o cumprimento integral das condições contratuais, avaliar a qualidade dos serviços prestados e otimizar os resultados para a Administração Pública.

A fiscal acompanhará a execução do contrato de forma sistemática, registrando todas as ocorrências relevantes, orientando a contratada e atestando os relatórios mensais de execução, de modo a garantir a conformidade com o Termo de Referência e o contrato firmado.

As partes contratantes serão solidariamente responsáveis pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato, nos limites de suas atribuições legais e contratuais. Caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou

não conformidades, a fiscal técnica deverá emitir notificações formais, estabelecendo prazos para correção e informando o gestor do contrato.

Situações que demandem decisões, medidas administrativas ou deliberações além da competência da fiscal técnica serão encaminhadas ao gestor do contrato, que adotará as providências cabíveis, resguardando o interesse público e a regularidade da execução contratual.

Demais cláusulas e especificações referentes à gestão, fiscalização, penalidades e responsabilidades encontram-se detalhadas no instrumento contratual e deverão ser observadas integralmente pela contratada durante a vigência do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A execução contratual será acompanhada e avaliada com base em resultados mensais, considerando as entregas previstas e o cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante relatório técnico de acompanhamento elaborado pela contratada. Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação, para análise e conferência da fiscal técnica designada, que atestará a conformidade e o cumprimento dos serviços.

Em caso de irregularidades, descumprimentos ou inconsistências, a contratada será notificada para correção, podendo ter o pagamento suspenso até a regularização das pendências.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela Administração. A quitação ocorrerá por meio de ordem bancária, com crédito efetuado na conta corrente indicada pelo contratado, junto ao banco e agência previamente informados. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo ser suspenso em caso de pendências ou inconformidades identificadas pela Administração.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio da modalidade de **Contratação Direta**, na forma de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica e intelectual do serviço e da exclusividade da solução tecnológica envolvida.

O objeto contratual que compreende assessoria técnica educacional continuada, consultoria mensal, treinamento digital e cessão de direito de uso do software SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, apresenta características singulares que demandam metodologia própria, conhecimento especializado e ferramenta exclusiva, indissociáveis da execução do serviço.

A empresa DALBERTO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA é a única detentora de autorização para comercialização e implantação do software SIGEMEC em território nacional, conforme declarações de exclusividade emitidas pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e pela empresa desenvolvedora SOFTSUL SISTEMAS EIRELI, além do registro do sistema no INPI sob nº BR512019002315-3.

Adicionalmente, a empresa apresenta notória especialização na área educacional, com comprovação de experiência técnica junto a diversos municípios e órgãos públicos, atestada por currículos, certificados e contratos anteriores, conforme documentação apresentada.

A contratação direta visa atender a necessidade específica da Secretaria Municipal de Educação de Grão-Pará/SC, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços e conformidade técnica com as exigências dos programas federais do MEC/FNDE.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento e formalização do processo de inexigibilidade, foi elaborada a estimativa do valor da contratação com base no orçamento detalhado apresentado pela empresa DALBERTO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, detentora da licença exclusiva do software SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, e responsável pela execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional continuada.

O orçamento apresentado contempla serviços de natureza técnica e intelectual, prestados de forma contínua, remota e personalizada, incluindo atendimento técnico diário, consultoria mensal, treinamentos digitais e cessão de direito de uso da plataforma SIGEMEC, abrangendo todas as atividades de acompanhamento dos programas e sistemas vinculados ao MEC/FNDE.

O valor mensal de R\$ 4.251,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais), totalizando R\$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais) para o período contratual de 12 (doze) meses, foi considerado compatível com o preço de mercado, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa proponente.

Para demonstrar a vantajosidade e razoabilidade do preço, foram enviadas três cópias de contratos firmados pela mesma empresa com outros municípios, nos quais são praticados valores idênticos e compatíveis ao ora proposto, considerando objeto, escopo e metodologia equivalentes.

Tais documentos comprovam que o valor praticado constitui padrão de mercado para o mesmo tipo de serviço técnico especializado, com metodologia e plataforma tecnológica idênticas (SIGEMEC), assegurando uniformidade de preços, isonomia de condições comerciais e compatibilidade com os valores de referência praticados por outros entes públicos.

Dessa forma, o valor total estimado de **R\$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais)** servirá como referência para a formalização do processo de inexigibilidade e celebração do contrato administrativo, garantindo a adequada prestação dos serviços e a observância dos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência pela Secretaria Municipal de Educação de Grão-Pará/SC.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços de assessoria técnica educacional, consultoria mensal, treinamento digital e cessão de direito de uso do software SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, de forma contínua, remota e com padrão de qualidade compatível com as exigências da Secretaria Municipal de Educação de Grão-Pará/SC;
2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada, com formação e experiência comprovada na área educacional, capaz de prestar o atendimento técnico diário, realizar consultorias mensais e ministrar treinamentos digitais conforme cronograma e metodologia aprovados pela Administração;
3. Garantir atendimento técnico remoto diário, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, por meio de canais oficiais (plataforma digital, e-mail ou telefone institucional), assegurando suporte permanente às equipes da Secretaria em todas as etapas de execução dos programas e sistemas do MEC/FNDE;
4. Manter o pleno funcionamento e acessibilidade da plataforma SIGEMEC, durante toda a vigência contratual, garantindo estabilidade, disponibilidade e suporte técnico aos usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
5. Registrar na plataforma SIGEMEC todas as orientações técnicas, atividades executadas, relatórios, indicadores e recomendações, de forma a permitir rastreabilidade e controle das ações desenvolvidas;
6. Realizar consultorias mensais virtuais, com emissão de relatórios técnicos consolidados que apresentem as ações desenvolvidas, resultados alcançados, pendências identificadas e propostas de melhoria;
7. Promover treinamentos digitais periódicos destinados à capacitação dos servidores da Secretaria de Educação, abordando temas relacionados à gestão educacional, execução financeira, prestação de contas e utilização dos sistemas do MEC/FNDE, emitindo certificados de participação e relatórios de capacitação;
8. Entregar relatórios mensais de execução, contendo detalhamento das atividades realizadas, orientações prestadas, acompanhamento dos programas, resultados obtidos e recomendações técnicas, para análise e atesto da fiscalização designada;
9. Cumprir integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo, integridade e confidencialidade de todas as informações e documentos acessados durante a execução dos serviços, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços contratados, não cabendo à Administração Pública qualquer vínculo de natureza trabalhista com os profissionais da contratada;
11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa interferir, direta ou indiretamente, na execução regular do contrato, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos ao erário e ao andamento dos trabalhos;

12. Atender prontamente às orientações da fiscalização e do gestor do contrato, bem como sanar eventuais irregularidades ou inconformidades apontadas durante a execução dos serviços, dentro dos prazos fixados pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, dados e elementos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no objeto contratual;
2. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, conforme estabelecido no contrato e em seus anexos, zelando pela boa execução dos serviços e pela observância das normas aplicáveis;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e da fiscalização designada, verificando a conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência e com o cronograma de execução;
4. Notificar formalmente a contratada, sempre que forem identificados vícios, falhas, defeitos ou inconformidades nos serviços executados, para que sejam corrigidos, substituídos ou ajustados, total ou parcialmente, às custas da contratada e dentro dos prazos fixados pela Administração;
5. Efetuar o pagamento à contratada dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório técnico atestado pela fiscalização;
6. Resguardar-se quanto à legalidade, economicidade e regularidade de todos os atos relacionados à execução contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como não se responsabilizará por danos de qualquer natureza causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.001.2.015.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - código 77

22.001.2.016.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - código 80

Grão-Pará, 01 de dezembro de 2025.

SABRINA MIGUEL ASCARI

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL, CONSULTORIA MENSAL, TREINAMENTO DIGITAL E CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E O CONTRATADO _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ____ de _____ de 2025 a ____ de _____ de 202 ____ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação Nº 88/2025 - Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2025.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL, CONSULTORIA MENSAL, TREINAMENTO DIGITAL E CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**





EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ____ de _____ de 2025 até ____ de _____ de 2026, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Federal N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação N° 88/2025 - Edital de Inexigibilidade de Licitação N° 18/2025, no valor total de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela Administração. A quitação ocorrerá por meio de ordem bancária, com crédito efetuado na conta corrente indicada pelo contratado, junto ao banco e agência previamente informados.

4.2. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo ser suspenso em caso de pendências ou inconformidades identificadas pela Administração.

CLÁUSULA V – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua, remota e integrada, com base em atendimento técnico diário, consultoria mensal, treinamentos digitais e uso da plataforma SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, como ferramenta metodológica de apoio e acompanhamento das ações.

5.2. A empresa contratada deverá manter atendimento técnico remoto em tempo real, por meio de canais digitais (plataforma on-line, e-mail e telefone institucional), de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, garantindo suporte permanente à equipe da Secretaria Municipal de Educação em todas as etapas de execução e monitoramento dos programas do MEC/FNDE.

5.3. Os serviços serão desenvolvidos conforme o seguinte modelo de execução:

5.3.1. Atendimento técnico diário e suporte remoto: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento remoto diário, com orientações sobre procedimentos, sistemas, rotinas



administrativas e pedagógicas, visando à execução regular dos programas educacionais e à solução imediata de dúvidas.

5.3.2. Consultoria mensal: Deverão ser realizados encontros mensais virtuais com a equipe técnica da Secretaria, conduzidos por consultor responsável, destinados à análise de resultados, acompanhamento das metas e ações, alinhamento de estratégias e identificação de oportunidades de melhoria. Cada encontro deverá gerar relatório técnico consolidado, contendo as ações realizadas, recomendações e pendências a sanar.

5.3.3. Treinamento digital e formação continuada: A contratada deverá ofertar treinamentos digitais periódicos, por meio da plataforma SIGEMEC, com foco na capacitação dos servidores da Secretaria de Educação. Os conteúdos deverão abordar temas relacionados à execução e prestação de contas de programas federais, planejamento educacional, controle financeiro e gestão de obras e recursos educacionais. Cada capacitação deverá ser registrada na plataforma, com emissão de relatórios de participação e certificação dos servidores.

5.3.4. Utilização da plataforma SIGEMEC: A execução será registrada e acompanhada integralmente por meio do software SIGEMEC, que deverá possibilitar:

5.3.4.1. registro e rastreabilidade de todas as orientações técnicas prestadas;

5.3.4.2. acompanhamento dos programas e metas;

5.3.4.3. controle de prazos e obrigações;

5.3.4.4. armazenamento de documentos e relatórios;

5.3.4.5. acesso individualizado e seguro aos servidores autorizados.

5.3.5. Relatórios mensais de acompanhamento: A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados, contendo:

5.3.5.1. resumo das atividades realizadas;

5.3.5.2. descrição dos atendimentos prestados;

5.3.5.3. orientações técnicas e resultados obtidos;

5.3.5.4. recomendações e pendências;

5.3.5.5. status dos programas acompanhados;

5.3.5.6. evidências das ações executadas no sistema SIGEMEC.

Esses relatórios deverão subsidiar o controle interno, a avaliação do desempenho contratual e a prestação de contas da Secretaria.

5.3.6. Responsabilidades conjuntas: A contratada será responsável por toda a execução técnica, manutenção da plataforma, emissão de relatórios e atendimento diário. A Secretaria Municipal de Educação deverá designar servidor responsável para o acompanhamento e validação dos serviços, fornecendo as informações e documentos necessários ao bom andamento da consultoria.

5.3.7. Prazo e continuidade: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica

e interesse público. Durante toda a vigência, os serviços deverão ser prestados sem interrupção, garantindo a continuidade do suporte técnico e das atividades de acompanhamento educacional.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°.:

22.001.2.015.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - código 77.

22.001.2.016.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - código 80.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal discriminada, compatível com os serviços executados e com os itens fornecidos, atendendo às exigências da legislação fiscal vigente; correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

- 7.2.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 7.2.7.** Cumprir rigorosamente os prazos acordados, comunicando previamente qualquer eventual necessidade de prorrogação justificada, sujeita à anuência expressa da Administração;
- 7.2.8.** Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao próprio equipamento durante a execução dos serviços, por dolo, culpa ou má execução;
- 7.2.9.** Manter sigilo e zelar pelas informações técnicas e operacionais do Município a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- 7.2.10.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização municipal, fornecendo documentos, esclarecimentos ou complementações sempre que solicitado, bem como sanar eventuais irregularidades ou inconformidades apontadas durante a execução dos serviços, dentro dos prazos fixados pela Administração.
- 7.2.11.** Executar os serviços de assessoria técnica educacional, consultoria mensal, treinamento digital e cessão de direito de uso do software SIGEMEC – Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle, de forma contínua, remota e com padrão de qualidade compatível com as exigências da Secretaria Municipal de Educação de Grão-Pará/SC;
- 7.2.12.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada, com formação e experiência comprovada na área educacional, capaz de prestar o atendimento técnico diário, realizar consultorias mensais e ministrar treinamentos digitais conforme cronograma e metodologia aprovados pela Administração;
- 7.2.13.** Garantir atendimento técnico remoto diário, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, por meio de canais oficiais (plataforma digital, e-mail ou telefone institucional), assegurando suporte permanente às equipes da Secretaria em todas as etapas de execução dos programas e sistemas do MEC/FNDE;
- 7.2.14.** Manter o pleno funcionamento e acessibilidade da plataforma SIGEMEC, durante toda a vigência contratual, garantindo estabilidade, disponibilidade e suporte técnico aos usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.2.15.** Registrar na plataforma SIGEMEC todas as orientações técnicas, atividades executadas, relatórios, indicadores e recomendações, de forma a permitir rastreabilidade e controle das ações desenvolvidas;
- 7.2.16.** Realizar consultorias mensais virtuais, com emissão de relatórios técnicos consolidados que apresentem as ações desenvolvidas, resultados alcançados, pendências identificadas e propostas de melhoria;
- 7.2.17.** Promover treinamentos digitais periódicos destinados à capacitação dos servidores da Secretaria de Educação, abordando temas relacionados à gestão educacional, execução financeira, prestação de contas e utilização dos sistemas do MEC/FNDE, emitindo certificados de participação e relatórios de capacitação;
- 7.2.18.** Entregar relatórios mensais de execução, contendo detalhamento das atividades realizadas,

orientações prestadas, acompanhamento dos programas, resultados obtidos e recomendações técnicas, para análise e atesto da fiscalização designada;

7.2.19. Cumprir integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo, integridade e confidencialidade de todas as informações e documentos acessados durante a execução dos serviços, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim;

7.2.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa interferir, direta ou indiretamente, na execução regular do contrato, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos ao erário e ao andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Federal N° 14.133/21.

10.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.4. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.3.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.4.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal N° 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.4.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.5.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

11.7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.7.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso

dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.12. O contratante poderá ainda:

11.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



12.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XIV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

14.2. Fiscal do Contrato: Sabrina Miguel Ascari, Secretária de Educação, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

15.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Cargo do Representante

CONTRATADA





TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

